



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 133, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 105/2018)**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013 – Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.  
(Autores: Vereadores Cleuzer Marques de Lima e Edimilson Marcelo Afonso)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

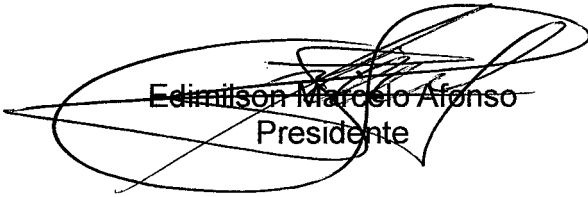
**Parágrafo único.** Para fins desta Lei entende-se por obras públicas incompletas ou inacabadas:

I - obras públicas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Postura do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - obras públicas que não atendam ao fim que se destinam, àquelas que exista algum fator que impeça a sua entrega ou seu uso pela população.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de novembro de 2018.

  
Edimilson Marcelo Afonso  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 13 de novembro de 2018.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral